

j) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços inscritas no capítulo da tabela de despesas do OGT, relativo à Direcção dos Serviços de Educação, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

k) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

l) Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

m) Autorizar o seguro automóvel;

n) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Educação;

o) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Educação;

p) Assinar os diplomas e alvarás no âmbito da Direcção dos Serviços;

q) Autorizar a admissão a exames de ensino oficial, a exames extraordinários, antecipação de exames e antecipação das provas de passagem de classe;

r) Autorizar a constituição de júris de provas de passagens e de exames, bem como a deslocação de júris de exames a presídios, hospitais e outros estabelecimentos onde, comprovadamente, se verifique tal necessidade;

s) Autorizar os alunos deficientes a frequentar por disciplinas o curso geral unificado e a prestar, nas mesmas condições, as provas finais de avaliação do 9.º ano;

t) Difundir instruções para o ensino oficial relativas a normas e medidas em vigor em Portugal no âmbito pedagógico/didáctico;

u) Autorizar as matrículas do ensino oficial fora do prazo;

v) Autorizar a passagem de certidões de exame, com discriminação das classificações obtidas em cada prova, assim

como decidir nas reclamações ou recursos de estudantes sobre decisões dos órgãos dos estabelecimentos de ensino.

Dos actos praticados no uso das subdelegações conferidas cabe recurso hierárquico.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

Despacho n.º 3/86/CE

Tendo em vista o disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e a autorização constante do artigo 2.º da Portaria n.º 22/86/M, de 25 de Janeiro, subdelego nos directores dos Serviços de Economia, Estatística e Censos e no da Inspeção dos Contratos de Jogos (substituto) as competências para, no respectivo âmbito, praticarem os actos referidos nos meus despachos n.ºs 9/85/CE e 22/85/CE, de 25 de Junho e 30 de Novembro, respectivamente.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Luis Filipe Ferreira Simões*.

Despacho n.º 2/86/GAB

Vista a faculdade que me foi conferida pelo n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 23/86/M, de 25 de Janeiro, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 4, da mesma data, renovo ao adjunto do chefe do Gabinete, capitão-de-fragata Albano Manuel Alves de Jesus, a subdelegação de competência a que se refere o meu despacho n.º 1/85/GAB, de 19 de Abril, para a prática dos actos referidos nos n.ºs 3 e 4, e de 6 a 12 do artigo 1.º da Portaria n.º 80/85/M, de 20 de Abril.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1986. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 4,80

正 毫 八 元 四 銀 價 張 本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU